



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2018
PROCESSO Nº 1789/2018
RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro do ano de 2019, às 08h45, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Esclarecimentos encaminhado via e-mail a esta Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios pela empresa **MAQUET DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 06.028.1378/0001-30, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO CARLOS (HU-UFSCAR)**.

Da síntese dos questionamentos do licitante:

Referente ao Anexo VI - Minuta de Ordem de Fornecimento, no subitem 02 - Do prazo e local de entrega dos equipamentos, é dito que "Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, OU 90 (NOVENTA) DIAS PARA OS ITENS COM IMPORTAÇÃO COMPROVADA. Os dias serão contados à partir do recebimento da nota de empenho e ordem de entrega pela CONTRATADA"

Acontece que o prazo (90 dias) é impraticável por empresas que atuam com equipamentos importados. Com intuito em preservar o princípio da competitividade e da isonomia entre os participantes interessados, pedimos que reavaliassem as condições impostas nesta cláusula, estendendo o prazo por até 120 (cento e vinte) dias, considerando ser este o prazo médio de todo o processo desde o pedido de fabricação, importação, desembaraço aduaneiro e liberação pelos órgãos fiscalizadores tais como a ANVISA OU que este prazo, ao menos, seja prorrogável mediante a envio de ofício pelo fornecedor que será contratado. Desta forma, poderiam nos dizer se o prazo poderá ser estendido mediante a solicitação de dilação do mesmo?

Referente ao subitem 9.6.1 - Qualificação Econômico Financeira, pede-se "(...)balanço Patrimonial e demonstrações contábeis DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, JÁ EXIGÍVEL E APRESENTADO NA FORMA DA LEI, VEDADOS SUA SUBSTITUIÇÃO POR BALANCETES OU BALANÇOS PROVISÓRIOS". Entendemos que A APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2017, provando CAPITAL MÍNIMO OU O PATRIMÔNIO LÍQUIDO substitui 10% (dez) por cento do total a ser licitado, já supre a exigência disposta nesta cláusula. Está correto nosso entendimento?

Da resposta da Unidade solicitante – Hospital Universitário / Secretaria Municipal de Saúde:

Acrescentarei a observação de que o prazo será prorrogável diante de justificativa plausível e por motivos sobre os quais a licitante não possui controle. Atenciosamente.

Da resposta da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico:

Deverá ser apresentado balanço conforme disposto no item 9.6.1 do edital. No caso da empresa ser ME/EPP ou outra que goze das prerrogativas do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, não estará isenta do balanço, devendo seguir o disposto no item 9.6.1.1 do edital. Não há exigência de patrimônio líquido ou capital mínimo.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Roberto Carlos Rossato
Autoridade Competente

Guilherme Romano Alves
Pregoeiro

Leonardo Carniato Rodrigues
Membro